

LEI MUNICIPAL Nº. 2.332/07 DE 26 DE MARÇO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a Conceder de forma onerosa o uso de imóvel e bens móveis do Município”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévio procedimento licitatório realizado em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8666/93, a conceder de forma onerosa o uso de imóvel e bens móveis de propriedade do Município assim caracterizados:

- I- 01 (um) prédio para abrigar o Centro de Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar, possuindo uma área de 465,09m², localizado no Distrito Industrial, no Município de Constantina-RS.
- II- 01 (um) alambique de cobre 200 litros;
- III- 01 (uma) mastela de aço inox 200 litros;
- IV- 02 (dois) baldes de inox 20 litros;
- V- 01 (uma) moto-bomba centrifuga 2cv – 10.000 litros/hora;
- VI- 01 (um) filtro Terra – 1.000 litros/hora de vinho;
- VII- 01 (um) filtro a membrana – 01 elementos com acessórios;
- VIII- 01 (uma) engarrafadora manual 04 válvulas – garrafa e garrafão;
- IX- 01 (um) roscador para tampa de alumínio;
- X- 25 (vinte e cinco) mangueiras atóxicas 1 1/2;
- XI- 06 (seis) ponteiras inox 2;
- XII- 06 (seis) biqueiras inox 1 1/2;
- XIII- 06 (seis) abraçadeiras Padovan 2;
- XIV- 06 (seis) jutas Padovan 2;
- XV- 04 (quatro) abraçadeiras fixação 1/2;
- XVI- 04 (quatro) tanques para depósito de 1.000 litros;
- XVII- 08 (oito) tanques para depósito de 2.000 litros;
- XVIII- 01 (um) tanque para depósito de 5.000 litros;
- XIX- 02 (dois) tanques para depósito de 10.000 litros;
- XX- 04 (quatro) pipas de madeira de 100 litros;

- XXI- 02 (duas) pipas de madeira de 500 litros;
- XXII- 04 (quatro) pipas de madeira de 1000 litros;
- XXIII- 04 (quatro) pipas de madeira de 1.500 litros;
- XXIV- 01 (uma) desengaçadeira 1,7 Toneladas, suco e de Vinho Construída em aço inox chapa 1,5mm polida, Componentes:
- a) -Motor monofásico 1 cv - 110/220v - 1750rpm
 - b) -Sistema semi-automático de regulagem de velocidade através de troca de polias.
 - c) Reservatório de alimentação com helicóide instalada na parte superior.
 - d) Eixo do batedor equipado com escorredor, paletas e pinos.
 - e) Movimento centrifugo para a separação do grão.
 - f) Grade de separação com furos expandidos.
 - g) Base coletora em inox AISI 304, chapa 1,5mm, polida.
- XXV- Usina para extração de suco, construída em aço inox AISI-304, chapa 1,5mm - polida. Com os seguintes componentes:
- h) Tanque Pulmão de 30 litros para a alimentação da água do sistema, equipado com bóia em aço inox AISI-304 e serpentina a vapor.
 - i) Duas suqueiras extratoras com capacidade de 100Kg cada, equipadas com serpentina interna para passagem de vapor, com dois visores de nível para a água e para suco, dois termômetros angulares com haste em aço inox para água e para suco e registro de esfera em aço inox.
 - j) Tanque de hemogeinização de 60 litros equipado com serpentina interna para a passagem de vapor, dois registros para envase, termômetro angular com haste de aço inox AISI de 0 a 100°.
 - k) Todo o sistema será interligado através de tubos em aço inox AISI-304 os quais alimentam o sistema de água e realizam o escoamento do suco para o tanque hemogeinizador, deverá ser montada sobre aço inox.

Art. 2º. O imóvel e os bens móveis descritos no artigo anterior destinam-se, ao funcionamento de uma Central de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, ficando o Município isento de encargos ou indenizações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 3º. Somente serão aceitas propostas de empresas com experiência comprovada na atividade de agroindústria.

Art. 4º. Para fins de julgamento da licitação, será vencedora a Empresa que apresentar as condições exigidas no edital.

Art. 5º. A concessão de uso de que trata esta Lei será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 6º. Serão de responsabilidade do concessionário todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel, equipamentos e demais bens enquanto perdurar o contrato de concessão.

Parágrafo Único: Findo o contrato de concessão, o imóvel bem como os equipamentos e demais acessórios deverão ser devolvidos ao Município nas condições da época em que o concessionário os recebeu.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de março de 2007.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração